



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
<http://www.pibema.pr.gov.br>



DECRETO Nº 2.682/2.025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 642/2024, de 18/12/2024, publicada em 19/12/2024:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.206,23 (quatro mil duzentos e seis reais e vinte e três centavos), que ficará com as seguintes classificações:

15. - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher
15.002 - Divisão de Proteção Social Especial à Mulher
08.244.0016.2.402 - Gestão do Consórcio - CIASOP
4.4.71.70.00/000 (518) - Rateio pela Particip. em Consórcio Público.....R\$ 4.206,23
T o t a l.....R\$ 4.206,23

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

15. - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher
15.002 - Divisão de Proteção Social Especial à Mulher
08.244.0016.2.402 - Gestão do Consórcio - CIASOP
3.3.71.70.00/000 (517) - Rateio pela Particip. em Consórcio Público.....R\$ 4.206,23
T o t a l.....R\$ 4.206,23

Parágrafo Único - Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 2.460/2025 de 22/01/2025, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 05 de novembro de 2025.

VIVIANE
COMIRAN:01759424986

VIVIANE COMIRAN
Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2025.11.05 08:51:17 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2683/2025

SÚMULA: Institui normas complementares ao funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 74 da Constituição Federal, no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Ibema – PR, com a finalidade de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de recursos públicos e resultados alcançados.

Art. 2º - Compete ao Sistema de Controle Interno:

- I – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- II – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;
- III – verificar a legalidade e regularidade da execução orçamentária e financeira;
- IV – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão;
- V – recomendar providências corretivas aos órgãos e entidades auditadas;
- VI – propor medidas de aperfeiçoamento da gestão e do controle administrativo.

Art. 3º - Todos os órgãos, entidades, secretarias e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ibema – PR são obrigados a prestar colaboração plena e imediata ao Sistema de Controle Interno, devendo:

- I – fornecer, dentro dos prazos fixados, as informações, dados, relatórios e documentos solicitados;
- II – assegurar livre acesso aos processos, sistemas, registros e dependências, sempre que necessário à execução das atividades de auditoria ou verificação;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

III – garantir a veracidade e integridade das informações prestadas;

IV – atender às recomendações e determinações emanadas do Sistema de Controle Interno, dentro dos prazos fixados.

Art. 4º - O não atendimento injustificado às solicitações do Sistema de Controle Interno, a omissão na prestação de informações ou o fornecimento de dados incorretos constituem falta funcional, sujeitando o servidor ou gestor responsável às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 74, §1º, da Constituição Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema-Pr, 05 de novembro de 2025.

VIVIANE
COMIRAN:017594249
86

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2025.11.05 15:13:15 -03'00'

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2.684/2.025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 642/2024, de 18/12/2024, publicada em 19/12/2024:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 72.545,39 (setenta e dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), que ficará com as seguintes classificações:

10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.002 - Divisão de Educação Infantil

12.365.0011.2.105 - Gestão da Educação Infantil - Creche

4.4.90.52.00/1038 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 72.545,39

T o t a l.....R\$ 72.545,39

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso II - os provenientes de excesso de arrecadação; da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso II - Excesso de Arrecadação - Pelo Provável Excesso

Fonte	Descrição	Valor R\$
1038	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL	72.545,39
	Total do Excesso de Arrecadação	72.545,39

T o t a l.....R\$ 72.545,39

Parágrafo Único - Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 2.460/2025 de 22/01/2025, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 05 de novembro de 2025.

VIVIANE
COMIRAN:01759424986

VIVIANE COMIRAN
Prefeita

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOUTI Multipla v5,
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2025.11.05 16:00:43 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO PRÉVIA DE ORÇAMENTOS Nº 34/2025

O MUNICÍPIO DE IBEMA, inscrito no CNPJ nº 80.881.931/0001-85, com sede à Avenida Ney Euirson Napoli, nº. 1426, cidade de Ibema/PR, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhora Eroida Alves de Oliveira, declara aberto o Edital de Chamamento Público para Cotação Prévia de Orçamentos de Bens e Serviços destinados a **AQUISIÇÃO, ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE DO MUNICÍPIO DE IBEMA**, conforme especificações detalhadas no presente Edital.

1. Condições gerais

1.1. A busca de orçamentos não obriga o Município à contratação/aquisição dos itens constantes no presente Chamamento, nem garante a participação das empresas no processo licitatório;

a) No caso de o presente Chamamento der origem a um processo de dispensa de licitação, aí então será garantido o direito de participação daquelas empresas que enviaram orçamentos dentro do prazo estipulado no **item 2**, e que estiverem aptas a contratar com a Administração Pública.

1.2. As quantidades poderão sofrer pequenas alterações, para mais ou para menos, no caso de posterior identificação de necessidade.

1.3. No caso de a empresa interessada identificar a necessidade de alteração na descrição do item para melhor adequação ao que é praticado no mercado, poderá informar à Administração Municipal para que, entendendo justo e necessário, faça as devidas adequações.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

2. Recebimento dos orçamentos: O prazo mínimo para recebimento dos orçamentos será de **2 (dois) dias úteis** a contar da publicação deste Edital de Chamamento.

2.1 – Encerramento do prazo: O prazo de recebimento será encerado assim que obtida a quantidade mínima de cotações para compor os preços de cada item relacionado para cumprimento da legislação.

2.2 - Os orçamentos poderão ser enviados para o seguinte endereço de e-mail orcamento@pibema.pr.gov.br, ou serem entregues pessoalmente no Paço Municipal.

3. Tabela de descritivos e quantidades:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Barras paralelas, conforme detalhamento de projeto.	un	1*		
2	Espaldar simples, conforme detalhamento de projeto.	un	1		
3	Banco, conforme detalhamento de projeto.	un	3		
4	Prancha para abdominal, conforme detalhamento de projeto.	un	2		
5	Barra horizontal tripla, conforme detalhamento de projeto.	un	1		
6	Barras marinheiro, conforme detalhamento de projeto.	un	2**		
7	Barra horizontal de apoio, conforme detalhamento de projeto.	un	2		
				TOTAL	(R\$)

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Observações:

*Cada unidade equivale a um par de barras paralelas.

**Cada unidade equivale a um par de barras marinheiro.

➤ Será anexado junto a este documento e ao Termo de Referência projeto básico, elaborado pelo responsável técnico: Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Ibema, Eduardo Battaglin, de cada equipamento contendo suas especificações.

4. Condições gerais de fornecimento:

- 4.1. O fornecimento deverá incluir todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e insumos necessários.
- 4.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, livres de quaisquer ônus ou defeitos, e fabricados em conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 16071:2023 (Equipamentos de academias ao ar livre).
- 4.3. Todos os produtos deverão ser entregues embalados e protegidos contra danos de transporte e armazenamento.
- 4.4. A pintura deverá ser resistente à exposição solar e à oxidação, com cores vivas e uniformes, livres de rebarbas ou soldas aparentes.
- 4.5. Após a instalação, a empresa deverá deixar o local limpo e sem resíduos de obra.
- 4.6. Será emitido Termo de Recebimento Provisório e, após vistoria técnica, o Termo de Recebimento Definitivo.

5. Montagem/instalação:

- 5.1. A instalação deverá seguir os padrões de segurança exigidos pela NBR 16071.
- 5.2. Todos os equipamentos deverão ser fixados em bases de concreto armado, conforme especificações do projeto e normas de segurança.
- 5.3. As áreas de instalação deverão ser previamente niveladas e limpas.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

5.4. Após a montagem, a contratada deverá realizar teste de estabilidade e segurança dos equipamentos na presença do fiscal do contrato.

6. Garantia/manutenção:

6.1. Todos os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo de recebimento definitivo.

6.2. Dentro do período de garantia, a empresa deverá corrigir defeitos de fabricação ou instalação sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação.

6.3. Caso o equipamento apresente defeito recorrente, poderá ser exigida substituição integral do item.

7. Entrega:

7.1. A entrega deverá ser realizada na Rua Pato Branco, Quadra 36, Bairro Napoli do município de Ibema/PR, conforme necessidade, sendo que a entrega dos produtos deverá ocorrer em dias, datas e horários marcados, definidos na NAD – Nota de Autorização de Despesa emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ibema/PR.

7.2. O transporte é de inteira responsabilidade da contratada, que deverá arcar com todos os custos e riscos.

8. Prazo de entrega do produto:

8.1. O prazo máximo para entrega e instalação dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da NAD – Nota de Autorização de Despesa.

8.2. A contratada deverá comunicar previamente à Secretaria de Saúde o início da instalação, permitindo o acompanhamento técnico e fiscalização.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028

Edo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

9. Vigência do contrato:

O prazo de vigência do contrato será de 12+1 (doze mais um) meses, contados a partir da data da assinatura da ata. O mês de acréscimo tem por objetivo garantir o cumprimento dos prazos de eventuais pagamentos pendentes à empresa contratada, ou trâmites de prorrogação do contrato.

10. Prazo de Validade do Orçamento:

60 (sessenta) dias.

11. Disponibilização dos arquivos e seus anexos:

O presente documento pode ser solicitado pelo e-mail orcamento@pibema.pr.gov.br, ou pelo telefone (45) 3238-1347.

Ibema, 04 de novembro de 2025.


Secretaria Municipal de Saúde

Eroilda Alves de Oliveira

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028

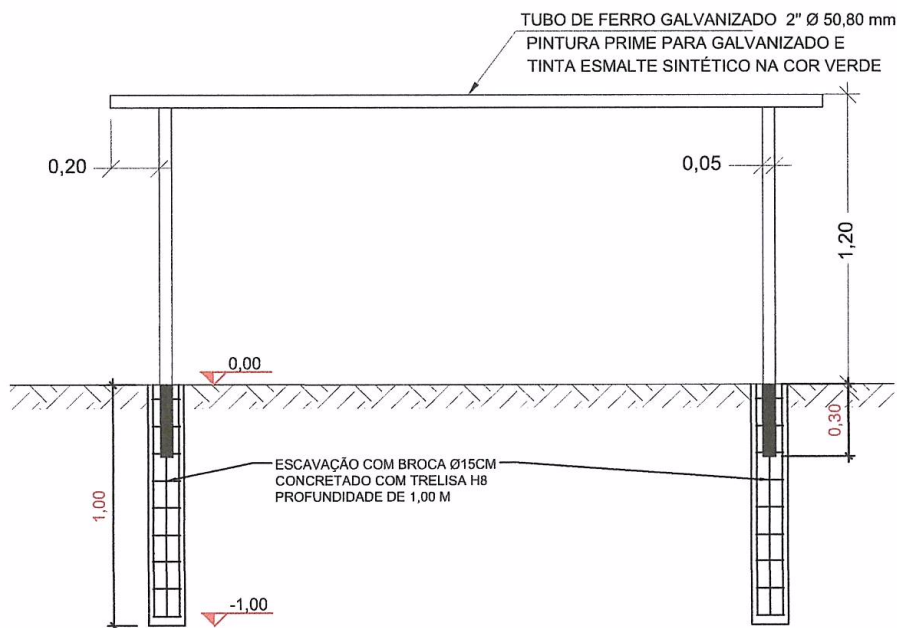
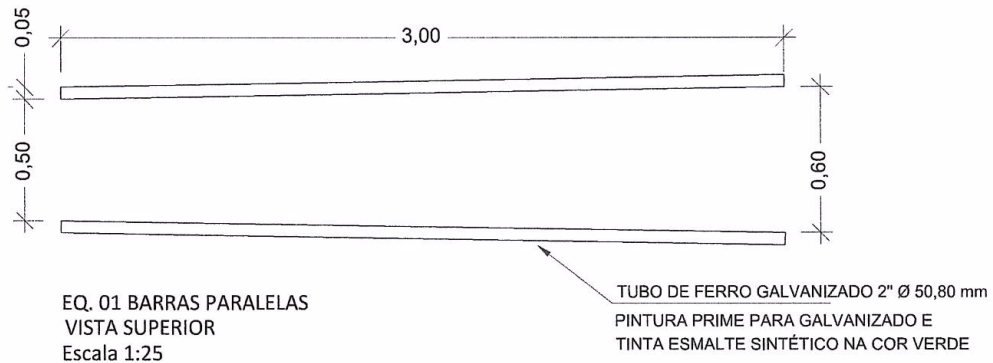


TABELA DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
1	Barras paralelas	1*
2	Espaldar simples	1
3	Banco	3
4	Prancha para abdominal	2
5	Barra horizontal tripla	1
6	Barras marinho	2**
7	Barra horizontal de apoio	2

*Cada unidade equivale a um par de barras paralelas.

**Cada unidade equivale a um par de barras marinho.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDUARDO BATTAGLIN
Data: 30/10/2025 09:51:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA - PR

PROJETO:
EQ. 01 BARRAS PARALELAS

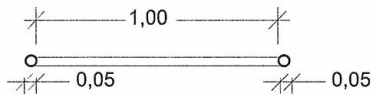
ENDEREÇO: ACADEMIA DE SAÚDE
RUA PATO BRANCO - CENTRO - IBEMA/PR

PROPRIETÁRIO:

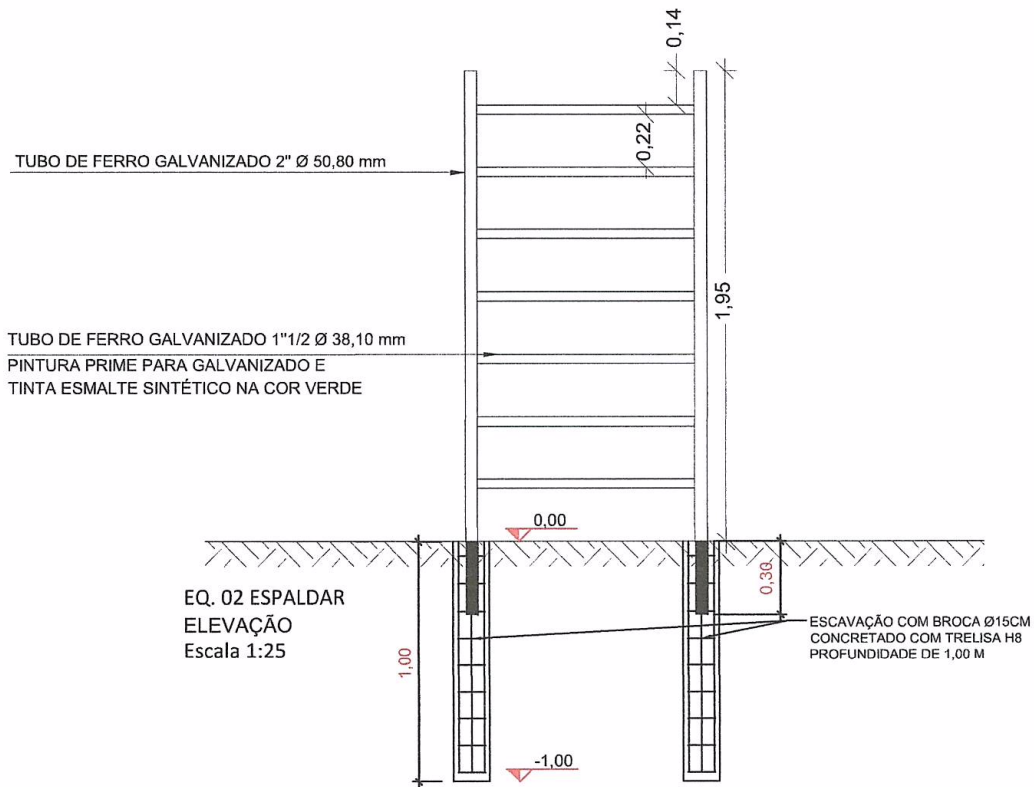
MUNICÍPIO DE IBEMA - PR - CNPJ: 80.881.931/0001-85

RESP. TÉCNICO:

EDUARDO BATTAGLIN - ENGENHEIRO CIVIL - CREA SC-1554818/D



EQ. 02 ESPALDAR
VISTA SUPERIOR
Escala 1:25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA - PR

PROJETO:
EQ. 02 ESPALDAR SIMPLES

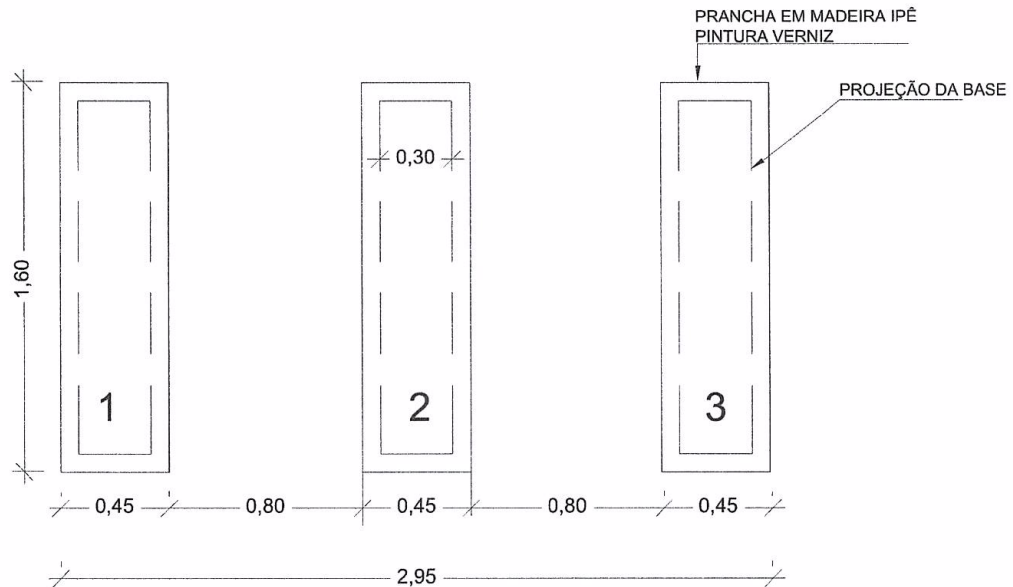
ENDEREÇO: ACADEMIA DE SAÚDE
RUA PATO BRANCO - CENTRO - IBEMA/PR

PROPRIETÁRIO:

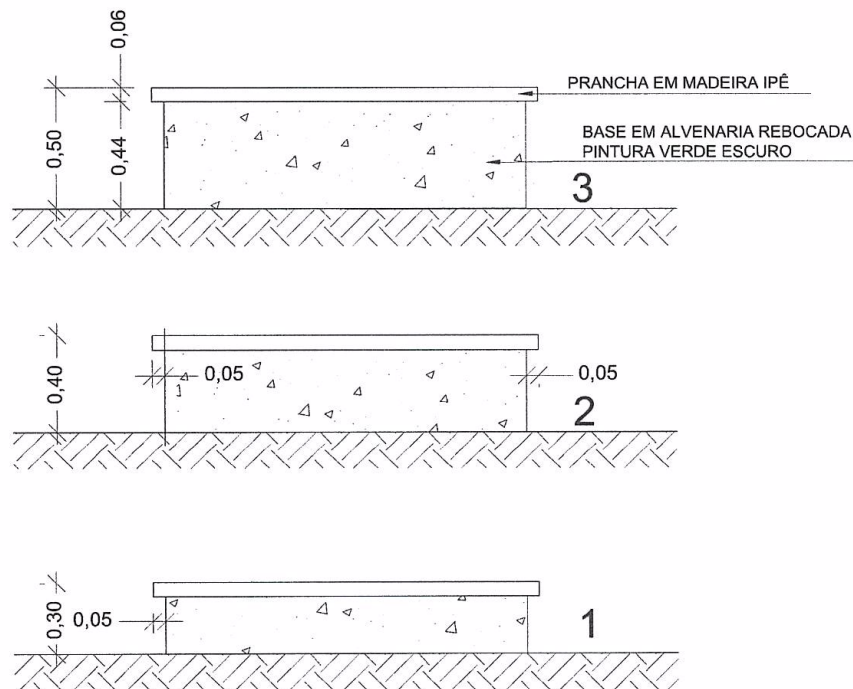
MUNICÍPIO DE IBEMA - PR - CNPJ: 80.881.931/0001-85

RESP. TÉCNICO:

EDUARDO BATTAGLIN - ENGENHEIRO CIVIL - CREA SC-1554818/D



EQ. 03 BANCO
VISTA SUPERIOR
Escala 1:25



EQ. 03 BANCOS
ELEVAÇÃO
Escala 1:25

Handwritten signature/initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA - PR

PROJETO:
EQ. 03 BANCOS

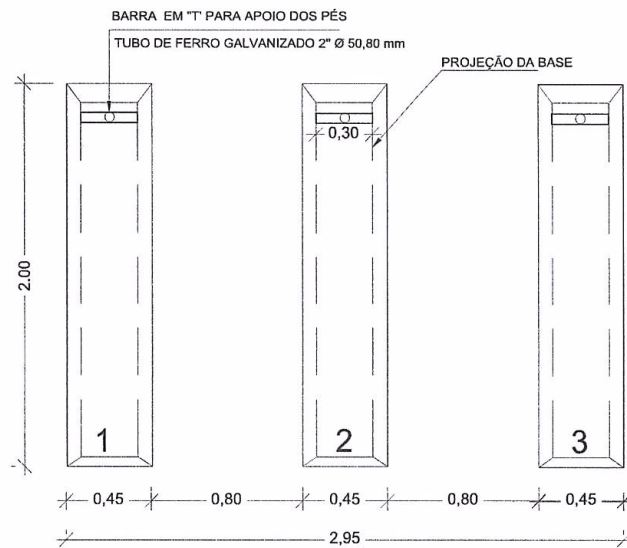
ENDEREÇO: ACADEMIA DE SAÚDE
RUA PATO BRANCO - CENTRO - IBEMA/PR

PROPRIETÁRIO:

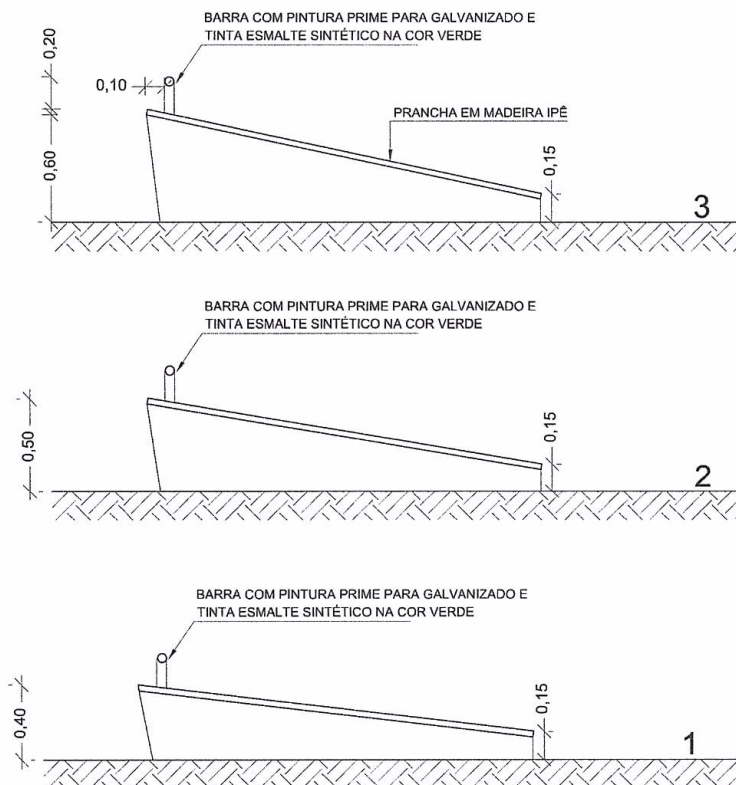
MUNICÍPIO DE IBEMA - PR - CNPJ: 80.881.931/0001-85

RESP. TÉCNICO:

EDUARDO BATTAGLIN - ENGENHEIRO CIVIL - CREA SC-1554818/D



EQ. 04 PRANCHAS PARA ABDOMINAL
VISTA SUPERIOR
Sem Escala



EQ. 04 PRANCHAS PARA ABDOMINAL
ELEVÇÃO
Sem Escala



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA - PR

PROJETO:
EQ. 04 PRANCHAS PARA ABDOMINAL

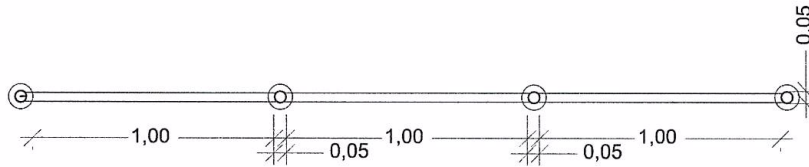
ENDEREÇO: ACADEMIA DE SAÚDE
RUA PATO BRANCO - CENTRO - IBEMA/PR

PROPRIETÁRIO:

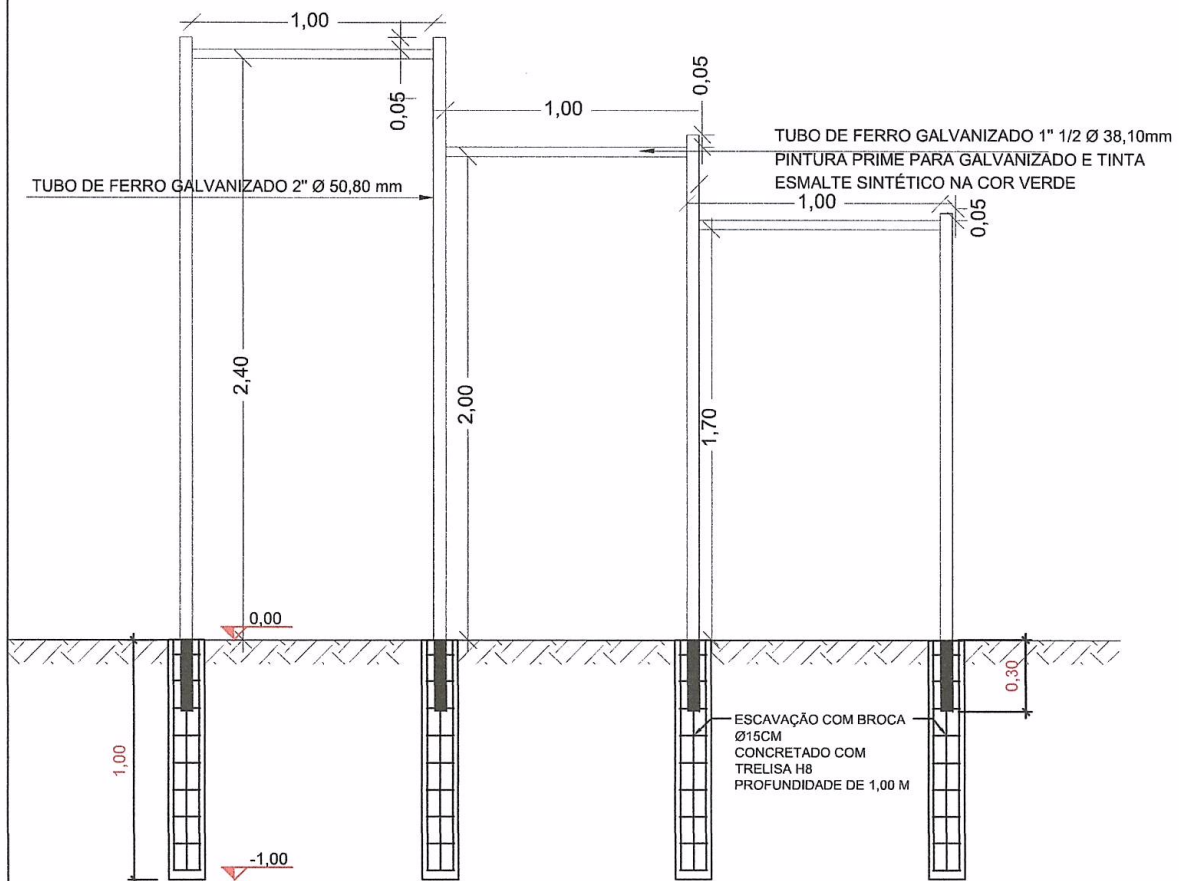
MUNICÍPIO DE IBEMA - PR - CNPJ: 80.881.931/0001-85

RESP. TÉCNICO:

EDUARDO BATTAGLIN - ENGENHEIRO CIVIL - CREA SC-1554818/D



EQ. 05 BARRA HORIZONTAL TRIPLA
VISTA SUPERIOR
Escala 1:25



EQ. 05 BARRA HORIZONTAL TRIPLA
ELEVAÇÃO
Escala 1:25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA - PR

PROJETO:
EQ. 05 BARRA HORIZONTAL TRIPLA

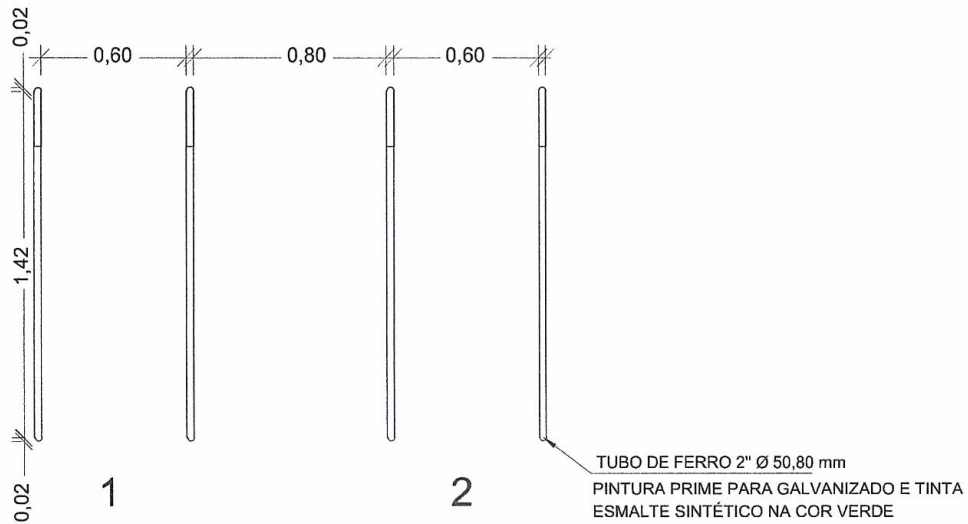
ENDEREÇO: ACADEMIA DE SAÚDE
RUA PATO BRANCO - CENTRO - IBEMA/PR

PROPRIETÁRIO:

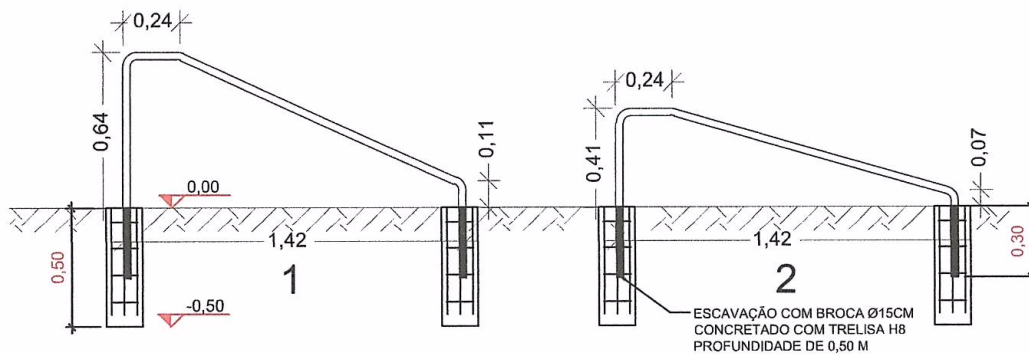
MUNICÍPIO DE IBEMA - PR - CNPJ: 80.881.931/0001-85

RESP. TÉCNICO:

EDUARDO BATTAGLIN - ENGENHEIRO CIVIL - CREA SC-1554818/D



EQ. 06 BARRAS MARINHEIRO
VISTA SUPERIOR
Escala 1:25



EQ. 06 BARRAS MARINHEIRO
ELEVAÇÃO
Escala 1:25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA - PR

PROJETO:
EQ. 06 BARRAS MARINHEIRO

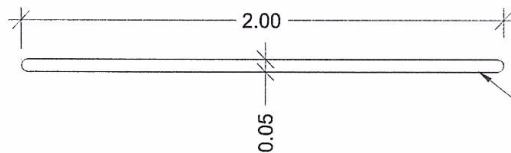
ENDEREÇO: ACADEMIA DE SAÚDE
RUA PATO BRANCO - CENTRO - IBEMA/PR

PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE IBEMA - PR - CNPJ: 80.881.931/0001-85

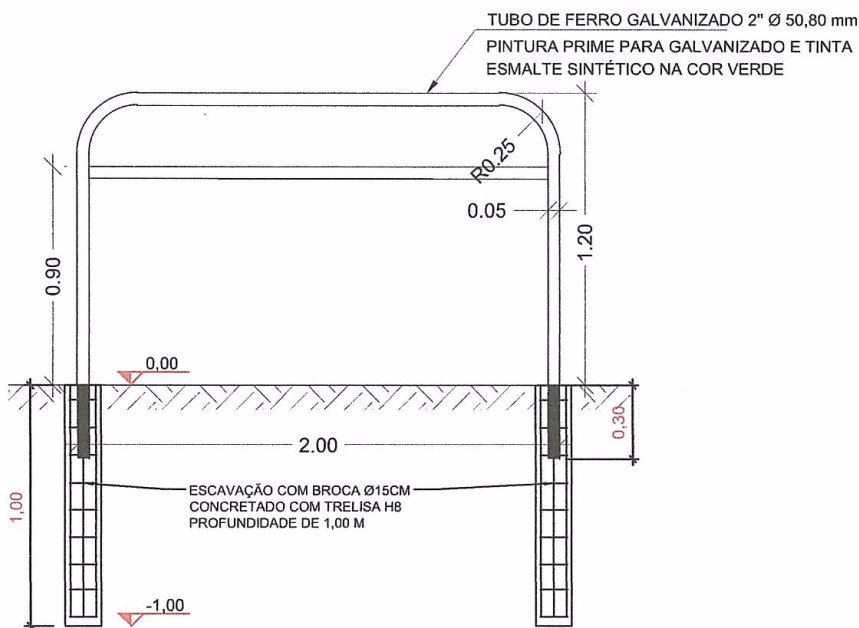
RESP. TÉCNICO:

EDUARDO BATTAGLIN - ENGENHEIRO CIVIL - CREA SC-1554818/D



TUBO DE FERRO GALVANIZADO 2" Ø 50,80 mm
PINTURA PRIME PARA GALVANIZADO E TINTA
ESMALTE SINTÉTICO NA COR VERDE

EQ. 07 BARRA HORIZONTAL DE APOIO
VISTA SUPERIOR
Escala 1:25



EQ. 07 BARRA HORIZONTAL DE APOIO
ELEVAÇÃO
Escala 1:25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA - PR

PROJETO:
EQ. 07 BARRA HORIZONTAL DE APOIO

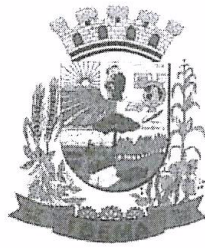
ENDEREÇO: ACADEMIA DE SAÚDE
RUA PATO BRANCO - CENTRO - IBEMA/PR

PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE IBEMA - PR - CNPJ: 80.881.931/0001-85

RESP. TÉCNICO:

EDUARDO BATTAGLIN - ENGENHEIRO CIVIL - CREA SC-1554818/D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 282/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, bairro Centro, CEP: 85.478-001, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA**, estabelecida na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16450, bairro Santos Dumont, CEP: 85.804-605, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 05.440.065/0001-71, neste ato representada por seu representante legal o senhor Renato Ianeli, brasileiro, portador do CPF nº ***.188.288, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente **CONTRATO** decorrente do Edital **Pregão Eletrônico nº 42/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente **CONTRATO** tem por objeto **AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO ÔNIBUS, NOVO, ZERO KM E 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MICRO ÔNIBUS, NOVO, ZERO KM, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O produto deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto/serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.

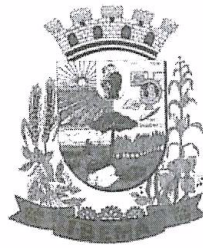
PARÁGRAFO SEXTO – Além de todo disposto no edital, aplicam-se ao **CONTRATO** as normas e demais descritivos constantes no Termo de Referência e no **edital**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal do Contrato

PARÁGRAFO OITAVO – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 1 - Apresentar a declaração do fabricante que a proponente é autorizada a comercializar o chassi e a carroceria do produto ofertado.
- 2 - Apresentar declaração comprobatória, que dispõe de assistência técnica autorizada da

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

marca apresentada, a uma distância da sede do município de Ibema – PR, com um raio máximo de 180 km, para fins de economicidade e logística quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispendo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada, necessários a manutenção do item proposto, para realização de todas as manutenções e revisões previstas na garantia de fábrica do veículo.

3 - Para todos os itens, devem ser aplicados projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com manual de identificação de veículos, disponível em: FROTA SESA 2023, juntamente com o brasão do município de Ibema-PR.

4 - O veículo deve estar devidamente emplacado, licenciado e com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

5 - As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO NONO – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1 - A Contratada fica obrigada a garantir a qualidade do veículo contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 01 (um) ano, contra defeitos de fabricação, mecânicos, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, sendo compreendida pela assistência técnica, incluindo mão-de-obra, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia e oferecer treinamento(s) para operação do sistema.

2 - Durante o período da garantia, o prazo máximo de atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do registro do chamado técnico, para o atendimento e solução do problema apresentado, excluindo-se deste prazo os sábados, domingos e feriados, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal acatada pela Administração Municipal.

3 - A concessionária que será responsável pelas revisões e assistência técnica dentro do período de garantia, situada e, uma distância de no máximo 180 km da sede do município de Ibema-PR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

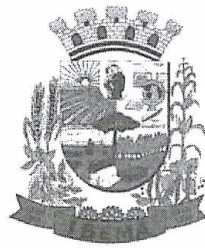
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar o produto, objeto deste CONTRATO, pelo preço de **R\$ 1.465.000,00 (Um milhão e quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)**.

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS - CARROCERIA E CHASSI INTEGRADO.	1	UN	R\$ 896.500,0000	R\$ 896.500,0000	masc/iveco eil/17.280

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

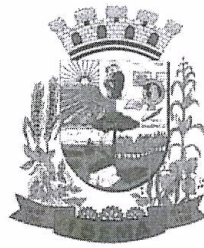


PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

<ul style="list-style-type: none">- CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 40 PASSAGEIROS INCLUSO ACESSIBILIDADE + 1 MOTORISTA.- AR CONDICIONADO DE TETO DE NO MÍNIMO DE 130.000 BTU'S;- DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE;- BANHEIRO;- PAREDE TOTAL DE SEPARAÇÃO; ALAVANCA DE CÂMBIO NO PAINEL;- POLTRONAS EXECUTIVAS RECLINÁVEIS;- REVESTIMENTO DAS POLTRONAS EM TECIDO;- DESCANSA BRAÇO CENTRAL E NAS LATERAIS;- DESCANSA PÉS;- LARGURA DAS POLTRONAS DE NO MÍNIMO 940MM;- USB PARA TODAS AS POLTRONAS;- ITENS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM AS NORMAS DO CONTRAN;- POLTRONA HIDRÁULICA PARA O MOTORISTA;- PORTA PACOTES EM TODO O SALÃO COM ILUMINAÇÃO E AR CONDICIONADO PARA CADA PASSAGEIRO;- PARA BRISAS CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE;- JANELAS COM VIDROS COLADOS;- CORTINAS EM TODAS AS JANELAS DO SALÃO;- DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA;- INJEÇÃO ELETRÔNICA;- ILUMINAÇÃO INTERNA COM LED'S;					
--	--	--	--	--	--

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

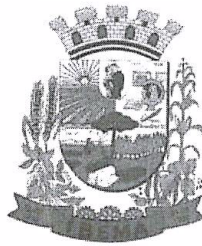
Carilã 2025/2026
D4Sign 7544ae7b-de4e-46a8-94ce-a4ba908501a5 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 1ºº 5º Brasil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

<ul style="list-style-type: none">- CORREDOR CENTRAL COM PISO ANTIDERRAPANTE, REVESTIDO EM MADEIRA NAVAL;- MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 208 CV;- COMPUTADOR DE BORDO: FREIOS ABS COM ACIONAMENTO A AR;- SISTEMA ELÉTRICO DE NO MÍNIMO 24 VOLTS COMPOSTO POR DUAS BATERIAS;- PORTA PANTOGRÁFICA COM ACIONAMENTO A AR INTERNO E EXTERNO;- COMBUSTÍVEL DIESEL S10 COM TANQUE DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 275 LITROS;- TANQUE COM RESERVATÓRIO DE UREIA LÍQUIDA ARLA 32 (OBRIGATÓRIO);- CONJUNTO ÓPTICO DE FARÓIS;- ITINERÁRIO ELETRÔNICO;- FAROL DE NEBLINA;- BAGAGEIRO TRASEIRO COM AMPLO ACESSO NAS LATERAIS;- CAMBIO COM MÍNIMO DE 07 MARCHAS, SENDO 06 (SEIS) À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ;- ALARME SONORO DE MARCHA RÉ;- CÂMERA DE RÉ COM MONITOR FIXO NO PAINEL DO MOTORISTA;- RODADO DUPLO NO EIXO TRASEIRO;- COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO DE 12.000MM;- LARGURA MÍNIMA DE 2.500 MM;- ALTURA EXTERNA MÍNIMA DE 3.200MM;					
--	--	--	--	--	--

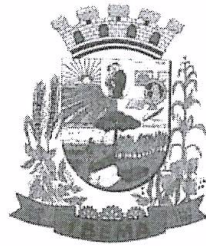
Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	<ul style="list-style-type: none"> - ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO DE 5.590MM; - PBT (PESO BRUTO TOTAL) DE NO MÍNIMO 14.000KG; - SUSPENSÃO DIANTEIRA: INTERLIGADA POR MOLAS; - SUSPENSÃO TRASEIRA: INTERLIGADA POR MOLAS; - UM ALÇAPÃO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA; - SAÍDAS DE EMERGÊNCIA NO TETO E NAS JANELAS; - PNEUS CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE; - ESTEPE E RODAS, CONFORME LINHA DE MONTAGEM PADRÃO DO FABRICANTE; - FERRAMENTAS: MACACO, ESTEPE E TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO. <p>OBS. Plotagem conforme padrão SESA (manual vigente a ser consultado).</p>					
2	<p>VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS - APRESENTAR O CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, OBRIGATÓRIO;</p> <ul style="list-style-type: none"> - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CARROCERIA E CHASSI INTEGRADOS, ZERO QUILOMETRO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - ANO/MODELO: 2025 OU SUPERIOR; - SISTEMA DE AR CONDICIONADO DE TETO COM NO MÍNIMO 90.000 MIL BTUS; - JANELAS DO SALÃO COM VIDROS COLADOS; - CORTINAS EM TODAS AS JANELAS DO SALÃO; - DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE, PARA 	1	UN	R\$ 568.500,0000	R\$ 568.500,0000	masc/iveco gms3/10.190

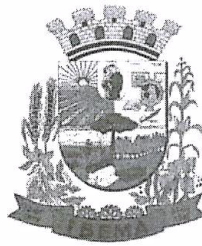
Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

<p>PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E TIPO CADEIRANTE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE;</p> <ul style="list-style-type: none"> - CAPACIDADE DE 24 LUGARES, SENDO 22 PASSAGEIROS MAIS AUXILIAR E MOTORISTA; - POLTRONAS DO SALÃO INDIVIDUAIS, RECLINÁVEIS, PADRÃO (SOFT), COM DESCANSA BRAÇOS CENTRAIS E NAS LATERAIS; - LARGURA DAS POLTRONAS DE NO MÍNIMO 875MM; - CINTO DE SEGURANÇA DOIS PONTOS PARA TODAS AS POLTRONAS E DE TRÊS PONTOS PARA AUXILIAR E MOTORISTA; - CORREDOR CENTRAL COM PISO ANTIDERRAPANTE, REVESTIDO EM MADEIRA NAVAL; - POLTRONA PARA MOTORISTA COM DESLOCAMENTO LATERAL; - PORTA PACOTE COMPLETO; - RADIO MP3 INSTALADO; - PORTA PANTOGRÁFICA LADO DIREITO, COM ACIONAMENTO A AR INTERNO E EXTERNO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS; - ITINERÁRIO ELETRÔNICO; - ALAVANCA DE CÂMBIO NO PAINEL; - SISTEMA DE BATERIA DE 24 VOLTS (COMPOSTO POR DUAS BATERIAS); - COMPUTADOR DE BORDO ORIGINAL DE FÁBRICA; 					
--	--	--	--	--	--

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

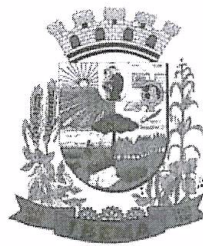
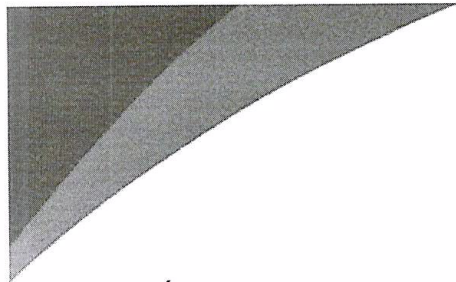


PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

<ul style="list-style-type: none">- RODADO DUPLO NO EIXO TRASEIRO;- TOMADA DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA;- ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED;- MOTOR DIESEL COM POTENCIA DE NO MÍNIMO 175CV;- PESO BRUTO TOTAL DE NO MÍNIMO 9.200 KG;- COMPRIMENTO TOTAL DE NO MÍNIMO 8.000 MM;- LARGURA EXTERNA DE NO MÍNIMO 2.200 MM;- ALTURA EXTERNA DE NO MÍNIMO 2.900 MM;- ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO 4.000 MM;- INJEÇÃO ELETRÔNICA;- CÂMBIO COM 06 MARCHAS À FRENTE E UMA 01 RÉ;- DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA;- TACÓGRAFO ORIGINAL DE FÁBRICA;- FREIO A AR COM ABS;-PNEUS E ESTEPE MEDIDAS CONFORME FABRICANTE;- TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 150 LITROS;- TANQUE COM RESERVATÓRIO DE UREIA LÍQUIDA ARLA 32 (OBRIGATÓRIO);- CAIXA DE FERRAMENTAS COM MACACO, ESTEPE E TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO. <p>OBS. Plotagem conforme padrão SESA (manual vigente a ser consultado).</p>					
---	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrealizáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napolí, nº 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência do CONTRATO, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogado o CONTRATO o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de Regularidade de Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do CONTRATO, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do Contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

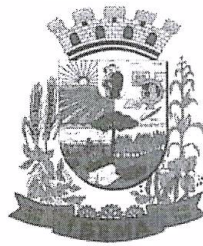
1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.001.10.301.0009.1.018.4.4.90.52.00.00.	-	3000	-	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.10.301.0009.1.018.4.4.90.52.00.00.	-	3374	-	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.10.301.0009.1.018.4.4.90.52.00.00.	-	500	-	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.10.301.0009.1.018.4.4.90.52.00.00.	-	351801	-	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.10.301.0009.1.018.4.4.90.52.00.00.	-	3500	-	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.10.301.0009.1.018.4.4.90.52.00.00.	-	51801	-	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.10.301.0009.1.018.4.4.90.52.00.00.	-	351805	-	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.10.301.0009.1.018.4.4.90.52.00.00.	-	51810	-	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, a contar da emissão da NAD – Nota de Autorização da Despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATO poderá ser prorrogado, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, conforme a lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA: Prefeitura Municipal de Ibema, Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, centro.

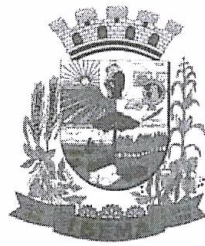
PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO OITAVO – O veículo deve possuir toda a documentação necessária, como registro, licenciamento, seguro e certificações de segurança.

PARÁGRAFO NONO – Deve estar em boas condições mecânicas e estruturais, devendo ser inspecionada sua condição geral, incluindo motor, carroceria, pneus, sistema elétrico, sistema de freios, suspensão, entre outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O veículo deve estar em conformidade com as regulamentações de capacidade de passageiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As peças de reposição e serviços de manutenção para o ônibus devem ter disponibilidade no mercado para que haja suporte adequado após a compra e o veículo possa ser mantido em boas condições de funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Todas as regulamentações legais aplicáveis ao transporte de passageiros em ônibus, incluindo requisitos de seguro, licenciamento de motorista, inspeções veiculares regulares devem ser atendidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na proposta não poderá, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar produtos extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos itens que serão entregues.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O veículo terá garantia de no mínimo 01 (um) ano após a entrega (conforme declaração apresentada na habilitação).

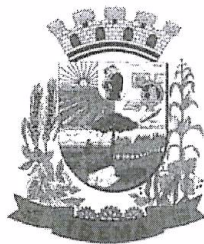
PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Além dos itens descritos no teor de requisitos mínimos cada veículo deve possuir os equipamentos e acessórios obrigatórios pelo Código Nacional de Trânsito – CTB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

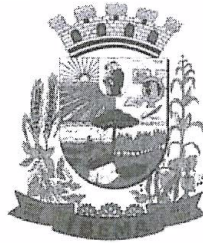
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

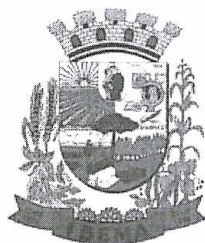
- 1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

D4Sign 7544ae7b-de4e-46a8-94ce-a4ba908501a5 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, § 2º, Brasil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização do Contrato: EROILDA ALVES OLIVEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:

1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.

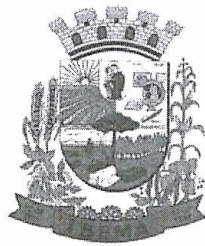
2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no Contrato.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

D4Sign 7544ae7b-de4e-46a8-94ce-a4ba908501a5 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º, Brasil



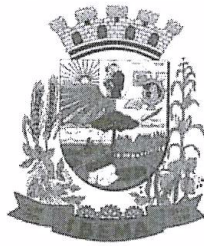
PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo Contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Entregar os produtos dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a entrega dos produtos objeto da licitação.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

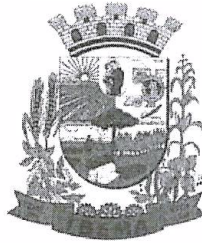
- 6 - Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

- 1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- 5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- 6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

D4Sign 7544ae7b-de4e-46a8-94ce-a4ba908501a5 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.206-2/01, Art. 10º, §2º, Brasil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

8 - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

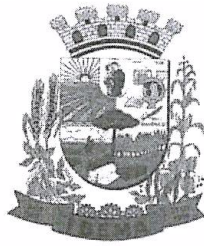
a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

c) Indenizações e multas.

2 - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

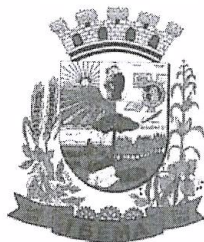
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 30 de outubro de 2025.

VIVIANE

COMIRAN:01759424

986

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF ***.594.249-** - VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=19943262000118, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE
COMIRAN:01759424986
Dados: 2025.10.30 17:09:24 -03'00'

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

CPF ***.188.288-** - RENATO IANELLI

EROILDA ALVES DE

OLIVEIRA:48337641991

FISCAL DO CONTRATO

CPF: ***.376.419-** - EROILDA ALVES DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por EROILDA ALVES DE
OLIVEIRA:48337641991
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=EROILDA ALVES DE OLIVEIRA:48337641991
Dados: 2025.10.30 17:10:10 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

00015-2025/2025
D4Sign 7544ae7b-de4e-46a8-94ce-a4ba908501a5 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-7/01 Art. 10º, §2º Brasil



19 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 03 de November de 2025,
16:01:44



19800 - MUNICIPIO DE IBEMA - IBEMA - PR pdf
Código do documento 7544ae7b-de4e-46a8-94ce-a4ba908501a5



Assinaturas



Renato Ianelli
comercial.renato@mascarello.com.br
Assinou

Renato Ianelli

Eventos do documento

03 Nov 2025, 15:52:33

Documento 7544ae7b-de4e-46a8-94ce-a4ba908501a5 **criado** por ERICK LUIZ DE CARLI (1393934e-fd07-4bb3-97a7-522514bbdb58). Email:engenharia.erick@mascarello.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-03T15:52:33-03:00

03 Nov 2025, 15:52:39

Assinaturas **iniciadas** por ERICK LUIZ DE CARLI (1393934e-fd07-4bb3-97a7-522514bbdb58). Email:engenharia.erick@mascarello.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-03T15:52:39-03:00

03 Nov 2025, 16:01:28

RENATO IANELLI **Assinou** (49485c1d-02a1-442e-a53c-35bbe8e8f2d7) - Email: comercial.renato@mascarello.com.br - IP: 189.121.202.57 (bd79ca39.virtua.com.br porta: 18606) - Geolocalização: -23.6118875 -46.7424235 - Documento de identificação informado: 229.188.288-07 - DATE_ATOM: 2025-11-03T16:01:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4d28ea75507991d1fe2a8888c4cb18b4279e5ef7a3750c4717edde951f7ab43d
(SHA512):a3dae14d367e003000ab75b57db422aa2f6401323cf35a6e06bc55cdf6e9bcb0dd8b99c60f7c6d651a24fca569a5e430faae10ee4f4b043c43bbe5cb4520748

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Conselho Municipal de Saúde de IBEMA

Rua Paranavai, s/nº Centro

CEP.: 85.478-000 IBEMA / PR

cmsibema@pibema.pr.gov.br

fone/fax (045) 32382004 Ramal 25

Ata nº 10/2025 do Conselho Municipal de Saúde- CMS. Realizada no dia 30 de Outubro de 2025 às 14 h00 nas dependências da sede da Vigilância em saúde de Ibema, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde e representantes da Secretaria de Assistência Social. A secretária de Saúde a Senhora Eroida Alves de Oliveira abriu a reunião dando boas vindas aos presentes e passou a palavra para as profissionais da assistência social que apresentaram o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família contendo os eixos de atuação das Secretarias de Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde. O conselheiro Diogo Gawlik relatou que a Secretaria de Saúde tem dificuldade de repassar informações sobre os usuários do programa Bolsa Família porque o sistema utilizado no setor não permite retirar um relatório. A secretária de saúde retomou a palavra apresentando para aprovação: Comissão organizadora da 16ª Conferência Municipal de Saúde com o tema o "O SUS DIGITAL, A Saúde na Palma da mão". Sendo composta por Diogo Gawlik, Sandra Gracielli de Matos, Mayara Thomé, Milena Beatris Bernardis, Lucimara de Lurdes Nadal e Flávia Rosana Zampieri Muner; Regulamento e Regimento Interno. Após Análises e discussões, todos os conselheiros presentes manifestaram-se favoráveis do qual será criada uma Resolução Aprovando o Plano Intersetorial do Programa Bolsa Família. Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo que eu Sandra Gracielli de Matos lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

